



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato Nº 044/2020

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO** que celebram-no entre si, de um lado como **CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COUTO MAGALHÃES/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 11.252.797/0001-30, com sede administrativa na Rua Largo Santos Dumont, nº 341, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Srº. **Helder Lucas da Silva Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 328.367.672-00, portador da cédula de identidade nº 4202230 PC/PA, residente e domiciliado na Rua 33 S/N Quadra 47 Lote 13 e 14, Centro de Couto Magalhães/TO, e de outro lado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA**, sito na Quadra 103 Sul, Rua SO 1, nº 04, Sala 01, Plano Diretor Sul, na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ nº 37.380.565/0001-51, tendo em vista a **Dispensa de Licitação nº 004/2020**, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento conforme descrito na cláusula primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Aquisição de Equipamentos para atender as Ações de Enfrentamento dos Efeitos do COVID-19, no município de Couto Magalhães /TO. *Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:*

| Item | Especificação | Und | Quant | VI Unit | VI Total |
|-------------------------|---|-----|-------|-----------|-----------|
| 1 | PROCESSADORA DE FILMES RADIOGRAFICOS AUTOMATICA | Und | 01 | 33.000,00 | 33.000,00 |
| Trinta e três mil reais | | | | | 33.000,00 |

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:

2.1. A entrega do bem deverá ser realizada de forma imediata, em até **15 (quinze) dias** a contar da data da Ordem de Fornecimento.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1 – O preço para o presente ajuste é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, constante da cotação vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4 – CLÁUSULA QUARTA DO RECURSO FINANCEIRO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

4.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento municipal a cargo do Fundo Municipal de Saúde de Couto Magalhães cuja dotação orçamentária abaixo descrita:

Secretaria Municipal Saúde

- a) **Dotação Orçamentária: 02.13.10.122.0081.2.232/3.3.90.30**
Fonte 0040.00.777

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contatos a partir da entrega do material.

6 – CLAUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

6.1 – O valor a ser pago, referente ao presente contrato é fixo e irrevogável.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 – Na data da entrega do objeto ou no dia útil subsequente, deverá um representante da contratada, acompanhar a entrega e instalar o objeto, para verificação da integridade física do mesmo. Constatada qualquer irregularidade, o Município emitirá documento relatando as circunstâncias, devendo ser assinado por funcionário designado para o recebimento do objeto desta licitação.

7.2 – As irregularidades apontadas deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da emissão do documento mencionado no subitem 7.1, deste instrumento, sob pena de multa.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – Dos Direitos.

8.1.1 – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

8.2 – Das Obrigações.

8.2.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias à regular a execução do contrato.

8.2.2 – Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) entregar o objeto na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações de ordem social, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e em especial pelos impostos federais, estaduais e municipais, notadamente ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), emolumentos, despesas com transporte, mão de obra, material, uniforme, seguros e demais despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato e/ou decorrência do mesmo, bem como o ônus advindo à empresa na condição de empregadora, serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, todos decorrentes da execução do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- e) fornecer toda mão de obra comum e especializada, peças e acessórios à manutenção preventiva e corretiva, bem como o deslocamento de técnicos até o local do conserto do equipamento;
- f) comunicar por escrito o CONTRATANTE, através de cópia da ficha de assistência técnica, toda e qualquer irregularidade, proveniente de utilização indevida manipulação incorreta do equipamento;
- g) comunicar à contratante qualquer alteração de sua empresa, tais como: endereço, razão social, atividade e outros, enviando cópia de documento que originou a alteração;
- h) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9 – CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 – O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no art.77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 – Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração aos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

10.2 – A rescisão deste contrato implicará retenção de critérios decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

11.1 – O atraso injustificado na entrega sujeitará o contratado à multa de mora. De acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

- a) de 0,5 % (meio por cento) ao dia sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento solicitado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir com a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá apenas sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

Parágrafo único – As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o Município de Couto Magalhães, poderá garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

a) de 5% (cinco por cento) sobre o valor da adjudicação, quando o adjudicatário recusar, retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor não fornecido, após a rescisão do contrato, por ter o adjudicatário cumprido apenas parcialmente o fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

c) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e rescisão do contrato, quando decorridos 60 (sessenta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em prestar o fornecimento.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único - Declarar-se-á inidônea a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

11.2.1 – As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas ao adjudicatário que:

- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

- a)** – As multas tratadas nesse capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela adjudicatária mediante depósito em conta corrente do Município de Couto de Magalhães/TO, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DA PENA:

12.1 – A aplicação das penalidades retro mencionadas, isoladas ou cumulativamente, independe de notificação prévia, sendo exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que as ensejar, devendo o CONTRATADO ser notificado para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, se quiser, interpor recurso ao prefeito, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente reconsiderado o ato, numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá revogação ou renúncia, e não afetará o direito da pena de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2 – A inobservância de qualquer item relativa à Dispensa de Licitação nº 004/2020, parte integrante deste contrato, facultará ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, rescindir o presente instrumento, não decorrendo, daí, quaisquer ônus ou encargos para o CONTRATANTE.

13.3 – Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, e-mail, nos endereços do preâmbulo deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

13.4 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes a Dispensa de Licitação nº 004/2020 e a proposta do CONTRATADO.

13.5 – A Vigência deste contrato será de 06 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes, contados da data da adjudicação ao vencedor.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

14.2 – E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Couto Magalhães/TO, 28 de maio de 2020.

Helder Lucas da Silva Costa
Presidente do Fundo Municipal de Saúde
Contratante

TECNOMÉDICA COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA HOSPITALAR LTDA
CNPJ nº 37.380.565/0001-51
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____ 2. NOME: _____
CPF Nº.: _____ CPF Nº.: _____